

**PROJETO DE LEI**  
**Nº. 27/10**

***“Dispõe sobre a obrigatoriedade de o Poder Executivo comunicar à Câmara de Vereadores sobre a criação de novos Logradouros e Loteamentos no Município de São Sebastião”.***

***A Câmara municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,***

***DECRETA:***

*Art. 1º - Torna obrigatória a comunicação pelo Poder Executivo à Câmara de Vereadores, sobre a criação de logradouros e loteamentos que forem criados em São Sebastião.*

*Art. 2º - O Poder Executivo Municipal deverá remeter a Câmara de Vereadores em até 15(quinze) dias após a criação destes, lista contendo a localização dos logradouros e loteamentos, sua denominação provisória e mapa demonstrativo.*

*Art. 3º - Ficam vedadas as denominações de logradouros e loteamentos que sua criação não tenha sido comunicada previamente a Câmara de Vereadores, nos termos do art. 2º desta Lei.*

*Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Plenário Zino Militão dos Santo, 30 de março de 2010.*

***PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA - PH***  
***VEREADOR***

## **JUSTIFICATIVA**

*O presente Projeto de Lei busca fundamentalmente que o Legislativo obtenha de forma clara concisa e oficial a informação sobre a formalização de novos logradouros ou loteamentos criados em São Sebastião. Atualmente, quando da criação desses, o Poder Legislativo não toma conhecimento impossibilitando a atribuição através de Projeto de Lei de nome para estes. Fica evidenciada, também, o desinteresse por parte do Executivo Municipal em designar essas ruas, visto que normalmente estas mantêm-se com suas denominações provisórias.*

*Tais situações poderiam ser evitadas se os Vereadores recebessem a informação quando estes logradouros e loteamentos são criados, possibilitando aos Parlamentares a proposição de nomes definitivos para os referidos locais.*

*Outro aspecto importante que se ressalta da proposição em análise, é o fato de democratizar a informação aos Edis, visto que dessa forma todos possam homenagear personalidades ilustres ligadas aos segmentos sociais que esses representam.*

*São Sebastião, 30 de março de 2010.*

**PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA – PH  
VEREADOR**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

***Parecer ao Projeto de Lei nº. 27/10***

*Da lavra do Nobre Vereador Paulo Henrique, que pretende autorização Legislativa para apreciar e deliberar sobre o projeto em tela que “**Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo comunicar a Câmara de Vereadores sobre a criação de novos logradouros e loteamentos no Município de São Sebastião**”.*

*De conformidade com a Procuradoria Jurídica desta Edilidade o projeto não apresenta vícios de ilegalidades, podendo ter sua tramitação normal.*

*É o parecer.*

*Sala das Comissões, 15 de abril de 2010.*

***Solange Rodrigues de Araújo Ramos***  
***PRESIDENTE – RELATORA***

***Ernane Primazzi***  
***SECRETÁRIO***

***Amilton Pacheco da Silva***  
***MEMBRO***

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**Parecer ao Veto Total ao  
Projeto de Lei nº. 27/10**

Da autoria do Chefe do Poder Executivo que pretende autorização desta Casa Legislativa para apreciar e deliberar sobre o Veto Total ao Projeto de Lei NJº27/10, que **“Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo comunicar a Câmara de Vereadores sobre a criação de novos logradouros e loteamentos no município de São Sebastião”**.

Declara o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, na apresentação do Veto, que o Projeto não pode prosperar, pela sua ilegalidade e inconstitucionalidade.

Neste sentido, esta Comissão, em reunião e após análise da Assessoria Jurídica, resolve acatar o Veto Total ao Projeto em tela.

É o parecer.

Sala das Comissões, 07 de junho de 2010.

**Solange Rodrigues de Araújo Ramos**  
**PRESIDENTE – RELATORA**

**Ernane Primazzi**  
**SECRETÁRIO**

**Amilton Pacheco da Silva**  
**MEMBRO**